

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 456 /PMEO/98.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DAS A1Hs E S1A/SUS E REVOGA AS LEIS Nºs 377/94, 378/94 E 422/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com A1Hs e S1A/SUS, a partir do mês de Janeiro de 1998, obedecendo o que estabelece os Artigos seguinte desta Lei.

Art. 2º - 67% (Sessenta e Sete por Cento), serão destinados ao pagamento de despesas com aquisição de materiais e serviços da U.M.S.

Art. 3º - 33% (Trinta e Três por Cento), serão destinados ao pagamento de gratificações para o pessoal que presta serviços na U.M.S.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do quantum acima mencionado, será distribuído em:

- a) – 2º (Dois por cento) destinado à gratificação do Administrador da U.M.S.
- b) – 31% (Trinta e um por cento) destinado à gratificação dos demais servidores, rateado em partes iguais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições das Leis nºs 377/94, 378/94 e 422/96 e as em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,
ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

ARLINDO DETTMANN
Prefeito Municipal